



REQUERIMENTO Nº , DE 2026

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Requer o encaminhamento de Indicação à Procuradoria-Geral da República para sugerir a apuração de possíveis irregularidades relacionadas à celebração de acordos no âmbito da Advocacia-Geral da União e do Tribunal de Contas da União, com potencial renúncia de receitas públicas, reconfiguração de ativos estratégicos e transferência indevida de riscos ao erário, e enfraquecimento ao combate à corrupção.

Senhor **Presidente**,

Nos termos do art. 113, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Ex^a o encaminhamento de indicação à Procuradoria-Geral da República para sugerir a apuração de possíveis irregularidades relacionadas à celebração de acordos no âmbito da Advocacia-Geral da União e do Tribunal de Contas da União, com potencial renúncia de receitas públicas, reconfiguração de ativos estratégicos e transferência indevida de riscos ao erário.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO





INDICAÇÃO Nº , DE 2026

(Do Sr. Evair Vieira de Melo)

Sugere à Procuradoria-Geral da República a adoção de medidas investigativas destinadas a apurar possíveis irregularidades na celebração de acordos administrativos com impacto fiscal e patrimonial relevante para a União.

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República,

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência fatos¹ de elevada gravidade que indicam, em tese, a possível ocorrência de irregularidades na condução de acordos administrativos firmados no âmbito da Advocacia-Geral da União, com participação ou validação do Tribunal de Contas da União, envolvendo concessões públicas, telecomunicações e acordos de leniência.

Levantamentos baseados no cruzamento de despachos técnicos da unidade responsável por soluções consensuais do TCU (SecexConsenso), auditorias de órgãos de controle e análises de mercado apontam para a existência de acordos que podem ter resultado, em tese, na renúncia de até R\$ 80 bilhões em multas, indenizações e ativos estratégicos da União.

¹ <https://claudiodantas.com.br/na-agu-messias-renunciou-80-bi-em-litigios/>





O caso mais emblemático refere-se à reestruturação envolvendo a operadora Oi, no contexto da migração do regime de concessão para o regime de autorização no setor de telecomunicações. Nos termos da legislação vigente, os chamados bens reversíveis — ativos essenciais à prestação do serviço público — deveriam retornar à União ao término da concessão. Contudo, por meio de arranjos jurídicos validados no âmbito do TCU, com parecer favorável da AGU, foi admitida a substituição dessa reversão por um mecanismo de “*encontro de contas*”, permitindo que tais ativos permanecessem sob controle privado.

Como consequência, além da renúncia de aproximadamente R\$ 6 bilhões em multas, o Estado brasileiro abriu mão, em caráter definitivo, de uma infraestrutura considerada estratégica, composta por extensa rede de fibra óptica, dutos subterrâneos em áreas urbanas consolidadas e sistemas essenciais ao suporte tecnológico da expansão do 5G, ativos estes posteriormente consolidados em estruturas privadas de mercado.

Paralelamente, o modelo de consensualismo institucional foi expandido para o setor de infraestrutura de transportes, notadamente em concessões rodoviárias e aeroportuárias. Há indícios de que contratos originalmente firmados sob determinadas condições econômico-financeiras tenham sido posteriormente reequilibrados por meio de acordos que: estenderam prazos contratuais; alteraram regimes de outorga; e instituíram mecanismos de compensação pública por frustração de demanda, transferindo ao Tesouro riscos que deveriam ser suportados pelos concessionários.

Tais medidas, se confirmadas, configuram uma ruptura relevante com a lógica contratual das concessões públicas, na medida em que o risco empresarial — elemento essencial ao equilíbrio do certame — passa a ser mitigado *ex post* pelo Estado,





gerando incentivos distorcidos e potencial estímulo à apresentação de propostas inexequíveis em futuros leilões.

No âmbito do combate à corrupção, também se verificam movimentos de revisão de acordos de leniência firmados em decorrência de ilícitos confessados, com indicativos de redução substancial dos valores originalmente pactuados e alongamento de prazos de pagamento. Estimativas de mercado apontam que tais revisões podem implicar perdas líquidas bilionárias para os cofres públicos, enfraquecendo a efetividade dos mecanismos de responsabilização e recuperação de ativos.

O padrão que emerge desses episódios é a substituição de obrigações financeiras certas e exigíveis por compromissos futuros, muitas vezes de difícil mensuração e fiscalização, bem como a flexibilização de responsabilidades previamente assumidas, o que pode caracterizar, em tese violação ao princípio da indisponibilidade do interesse público; possível renúncia indevida de receitas; e eventual configuração de atos de improbidade administrativa.

Diante desse cenário, impõe-se a atuação do Ministério Público da União, por meio dessa Procuradoria-Geral da República, a fim de apurar a legalidade dos acordos firmados; a eventual ocorrência de dano ao erário; e a responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Diante do exposto, sugere-se:

- *A instauração de procedimento investigatório para apurar os fatos relatados;*
- *A requisição de informações à Advocacia-Geral da União, ao Tribunal de Contas da União e aos órgãos reguladores envolvidos;*
- *A realização de diligências destinadas a verificar eventual renúncia indevida de receitas públicas e transferência irregular de ativos estratégicos;*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- *A adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive para responsabilização por eventuais atos de improbidade administrativa e ressarcimento ao erário.*

Não se pode admitir que instrumentos legítimos de solução consensual sejam utilizados como via indireta para flexibilizar obrigações legais, relativizar responsabilidades e promover a transferência de ativos públicos sem a devida transparência e controle. A eventual substituição de obrigações certas por compromissos futuros, de difícil aferição, exige escrutínio rigoroso, sob pena de consolidação de práticas lesivas ao interesse coletivo.

A inércia diante de tais indícios pode resultar na institucionalização de um modelo em que prejuízos são socializados, ganhos são privatizados e o contribuinte permanece, mais uma vez, como o único responsável pela conta.

Por essas razões, espera-se a pronta atuação dessa Procuradoria-Geral da República na apuração dos fatos e na adoção das medidas cabíveis, em defesa da legalidade, da moralidade administrativa e da integridade do patrimônio público.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

